



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PARECER Nº 488/2023 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Projeto de Lei Ordinária nº CM 133/2023

#### 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Vereadora Ana Paula do Quintino, que “institui a Campanha Permanente ‘A Mulher na Política” dispendo sobre medidas de incentivo à participação da Mulher na Atividade Política no Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe estabelecer diretrizes para a implementação de campanha permanente de conscientização e incentivo à participação das mulheres na política no âmbito do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, a autora da proposta argumenta que o “projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Divinópolis a Campanha Permanente ‘A Mulher na Política’, como forma de incentivar e proporcionar orientação às mulheres, além de também conscientizar a sociedade sobre a importância da presença da mulher na política. No “Mapa Mulheres na Política 2015”, apresentado pela ONU, o Brasil ocupa uma das últimas posições na lista de 188 países pesquisados quanto à participação feminina nos Paramentos. Assim, com a presente campanha, buscamos aumentar significativamente a atuação das mulheres nos partidos políticos e nas disputas eleitorais. O envolvimento das mulheres mais jovens, entre 16 e 18 anos, sendo incentivadas a fazer o alistamento eleitoral, irá contribuir para iniciarmos uma geração de mulheres empoderadas politicamente, pois quanto mais cedo seu contato com as questões político-partidárias, maior será o seu engajamento. Esta proposição é reflexo da preocupação de toda a sociedade com a baixa participação das mulheres na política, resultante de todo um histórico de segregação das mulheres dentro dos mais variados setores da sociedade. Espera-se que esta iniciativa faça com que “A Mulher na Política”, doravante, torne-se referência em nosso Município, promovendo ações que envolvam o Poder Público e a sociedade na busca de aperfeiçoamento da legislação e ações públicas que promovam a inserção da mulher na vida político-partidária. A intenção é colocar o tema ‘A Mulher na Política’ em pauta durante todo o ano, com maior intensidade no mês de março, a fim de mobilizar toda a sociedade, envolvendo também os mais diversos segmentos: órgãos de governo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

empresas, entidades de classe, associações, sindicatos, organizações não governamentais, federações e sociedade civil organizada, para efetivamente discutir o tema e promover ações para aumentar a participação da mulher na vida política de nosso Município.”

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

## **2. Fundamentos**

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

### **2.1 Do exame quanto à competência legislativa**

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que estabelece diretrizes para a instituição de campanha de conscientização e incentivo à participação de mulheres na política, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

### **2.2 Da iniciativa**

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, dado que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.



### 2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que estabelece diretrizes para a instituição de campanha de conscientização e incentivo à participação de mulheres na política nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

### 2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a estabelecer diretrizes para a implementação de campanha permanente de conscientização e incentivo à participação das mulheres na política no âmbito do Município de Divinópolis.

A medida proposta coaduna-se com o disposto na Lei Federal nº 13.165/15, que fixou para os Tribunais Regionais Eleitorais a obrigatoriedade de formular, nos anos eleitorais, campanhas de incentivo à participação das mulheres na política, além de promover alterações em outras normas de natureza eleitoral, tal como a Lei Federal nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) com tratamento diferenciado a ser direcionado às mulheres no tocante à reserva do fundo partidário e distribuição do tempo de programação em veículos de comunicação.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## 2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## 3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 133/2023.

Divinópolis, 22 de novembro de 2023.

### **Flávio Marra**

Vereador Presidente e Relator  
da Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### **Josafá Anderson**

Vereador Secretário da  
Comissão de Justiça, Legislação  
e Redação da Câmara Municipal  
de Divinópolis

### **Ney Burguer**

Vereador Membro da Comissão  
de Justiça, Legislação e  
Redação da Câmara Municipal  
de Divinópolis

### **Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 133/2023